

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Minister Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.593 — BELÉM — SÁBADO, 10 DE JULHO DE 1965

DECRETO N. 4.324 — DE 7 DE JULHO DE 1965

Regulamenta dispositivos da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, que disciplina a execução e fiscalização de obras e serviços do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos do que dispõem os artigos 4.º e 5.º da Lei n. 3.300, de 7 de maio do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º A taxa de fiscalização a que se referem os arts. 4.º e 5.º da lei n. 3.300, será incluída em todo orçamento elaborado pela Secretaria de Obras e Terras, para obras da empreitada parcial ou realizada por administração direta, e fica fixada em um por cento (1%) aplicado sobre o montante dos referidos orçamentos.

Parágrafo único — Quando a realização das obras ou serviços obedecerem ao sistema da empreitada total, a taxa de fiscalização incidirá sobre o valor da proposta da firma vencedora.

Art. 2.º Participação dos ranteis do produto da taxa de fiscalização os engenheiros, arquitetos, desenhistas e topógrafos do serviço de obras ligadas à execução das mesmas, e tenham assiduidade integral no serviço, da seguinte forma:

a) 70% distribuídos em cotas iguais entre engenheiros e arquitetos;

b) 30% distribuídos em cotas iguais entre desenhistas e topógrafos.

Art. 3.º O pagamento das cotas a que se refere o artigo anterior será feito aos interessados, mensalmente, após o levantamento das despesas realizadas com materiais e mão de obra nos serviços de administração direta ou empreitada parcial.

Parágrafo único — Nas obras de empreitada total o pagamento será efetuado após a verificação das prestações pagas durante o mês dos empreiteiros.

Art. 4.º Quando o valor do or-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAI

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

camamento for ultrapassado por acréscimo de serviço, a taxa de fiscalização incidirá sobre o acréscimo verificado.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

(G. — Reg. n. 7911 — Dia 10-7-65).

PORTARIA N. 112 — DE 5 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro agrônomo Walmir Hugo dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção, para viajar até o Estado de Ceará, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 7907 — Dia 10-3-65).

PORTARIA N. 113 — DE 5 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Walmir de Oliveira Gabriel, ocupante do cargo de Agrônomo, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular Walmir Hugo dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 7908 — Dia 10-7-65).

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei-Estadual n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Pedro Silva dos Santos, servindo na 1.ª Companhia de Policiamento do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22-5-53 a 22-5-63, a partir do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7910 — Dia 10-7-65).

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES  
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
ANUAL	3.000	Uma página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semestral	1.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
ANUAL	15.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Semestral	7.500	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
VERBA DE DIÁRIOS		Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Número avulso	50	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
Número atrasado	50	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais atrasados será acrescida de Cr\$ 20, ao ano.		Por mais de duas (2) vezes, 20% de abate	200
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre salvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Para anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por este meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vales postais, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se os assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, § 1.º, da Lei n. 3.282, de 13-4-1965, a dra. Maria Virginia Guedes Gomes da Silva, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 7909 — Dia 10-7-65).

**DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Esta-

dual, Oscar Carneiro Ramos, no cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Almerindo Raimundo dos Santos, no cargo de Polícia Sanitária, nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do

Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. ARNALDO PRADO  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oscarina Trindade, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6.577 — Dia 3.7.65).

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Andreina Araújo Silva, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6.578 — Dia 3.7.65).

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Grisálida Guajarina Machado de Castro, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(6-7-65).

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Amélia Expedita Baia Pantoja, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leticia Maria Concentini Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6.581 — Dia 1.7.65).

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José de Sousa Viana, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedita Raimunda Alves da Cunha, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oneide Alves de Lima, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Silva da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Barroso Cunha, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Elvira dos Santos Reis, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ercília Rodrigues de Sena, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1965**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zenaide da Costa Tovani, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**em Regime de Cooperação no ano escolar de 1965.**

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o senhor Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária Humberto de Campos, na qualidade de diretor executivo da entidade mantenedora convenionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Mário da Costa Barbosa representando a Escola Primária Humberto de Campos, cede o prédio localizado à rua Paulo Cícero 220 (bairro do Guamá), com quatro (4) salas de aulas e Biblioteca e Diretoria, para funcionamento da Escola Primária Humberto de Campos, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário denominada Escola Primária Humberto de Campos, professores regentes nível 3, em número de cinco (5).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Humberto de Campos, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Que a Secretaria nos fornecerá material Escolar e cinco professoras assim como ficam a disposição da mesma 40 vagas.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados, vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Humberto de Campos uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, .. de ..... de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Mário da Costa Barbosa  
Repres. da Escola Primária Humberto de Campos  
(G. — Reg. n. 6182 — Dia 10/7/65).

Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Francisco Von Paungarten, como Presidente e Representante legal da E. Renascença D'Alma, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Renascença D'Alma, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pi-

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRENSA OFICIAL**

**PORTARIA N. 51 — DE 1 DE JULHO DE 1965**

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, período de 1 a 30-7-65, ao funcionário efetivo Holderman da Silva Rodrigues, lotado nesta Repartição, no cargo de Chefe de Expediente, referente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Raymundo de Sena Maués  
Diretor Geral  
(G. — Reg. n. 9913 — Dia 10-7-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO**  
Divisão de Ensino Primário e Particular

Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e

Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Mário da Costa Barbosa como Representante legal da Escola Primária Humberto de Campos para efeito da realização dos trabalhos da Escola Humberto de Campos

nheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Sr. Francisco Von Paungartten, como representante da Escola Primária Renascença D'Alma, convençionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Francisco Von Paungartten, representando a Escola Primária Renascença D'Alma, cede uma área de 6,00x12,00m, localizado à Trav. Angustura 3.202 (bairro do Marco), com uma (1) sala de aula e uma Secretaria e a copa para merenda para funcionamento da Escola Primária Renascença D'Alma, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Renascença D'Alma, professores Normalistas e regente, nível 6 e 3 em número de quatro (4)

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Renascença D'Alma, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Utilização da referida Escola será no horário das 7,00 às 18,00 hs., nas matrículas não haverá particularidades com relação à religião, cor ou nacionalidade, não será permitido nenhuma orientação religiosa; a Secretaria Forne-

cerá material escolar, 1 professora, uma secretária, assim como cedemos 120 vagas à mesma, grátis.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Renascença D'Alma, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Francisco Von Paungartten

Repres. da Escola Primária Renascença D'Alma  
(G. — Reg. n. 6187 — Dia 9/7/65)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Grupo de Promoção, como unidade mantenedora para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Monsenhor Azevedo no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, casado, advogado e residente à

Avenida Conselheiro Furtado, n. 400 e o Padre José Ribamar de Souza, como representante do Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Padre José Ribamar de Souza, representando o Grupo de Promoção H. S. Judas Tadeu, cede o estabelecimento de ensino localizado à Avenida Alcindo Cacela, n. 4195, com sete (7) salas de aulas e 170 carteiras duplas, para funcionamento da Escola Primária Monsenhor Azevedo, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Monsenhor Azevedo, professores normalistas em número de vinte e quatro (24).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Monsenhor Azevedo deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá 6 (seis) serventes e um (1) porteiro, assim como o material de expediente e de limpeza.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo res-

cindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Monsenhor Azevedo, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Pe. José Ribamar de Souza  
Representante da Escola Primária Monsenhor Azevedo

(G. Reg. n. 6183 — Dia 10/7/65).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Dra. Hilda Vieira, como representante legal da Fundação Pestalozzi do Pará para efeito da realização dos trabalhos, em Regime de Cooperação da Escola Especializada Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e a Dra. Hilda Vieira, como representante da Fundação Pestalozzi do Pará, mantenedora da Escola Lourenço Filho, convencio-

nam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — A Dra. Hilda Vieira, representando a Escola Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará, cede o prédio e dois (2) pavilhões, localizado à Av. Almirante Barroso, 3.814, com doze (12) salas de aulas, área de ginástica, jogos e parque de recreação, para funcionamento da Escola Especializada Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino especializada, denominada Escola Lourenço Filho mantida pela Fundação Pestalozzi do Pará, professores normalistas especializadas, nível 6, em número de vinte (20).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará, deverá atender toda a orientação pedagógica especializada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Fundação Pestalozzi do Pará, ficará obrigada a atender os casos de excepcionais retardados encaminhados pela SESC, respeitadas as conveniências de vagas e rotina de admissão da Instituição, ficando o Sr. Secretário na obrigação de nomear o número de professores necessários.

**Cláusula Quinta:** —

E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de junho de 1965

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dra. Hilda Vieira  
Repres. da Escola Especializada Lourenço Filho da Fundação Pestalozzi do Pará

(G. — Reg. n. 6184 — Dia 10/7/65).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Antônio Sarquice, como representante legal da Escola Manuel Antônio da Costa, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Manuel Antônio da Costa, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor Antônio Sarquice,

como representante da Escola Primária Manuel Antônio da Costa, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Antônio Sarquice, representando a Escola Primária Manuel Antônio da Costa, cede o prédio localizado à Av. Ceará, n. 111, com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Manuel Antônio da Costa, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Manuel Antônio da Costa, professores normalistas, regentes e leigas, nível 6, 3, e 1, em número de dezesseis (16).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Manuel Antônio da Costa deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá o material escolar e professora, assim colocaremos a sua disposição 100 vagas.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final,

sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Manuel Antônio da Costa, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antônio Sarquice  
Repres. da Escola Primária Manuel Antônio da Costa

(G. — Reg. n. 6165 — Dia 9-7-65).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Vicente Lima e Silva, como representante legal da Escola Primária Almirante Barroso para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Almirante Barroso, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor Vicente Lima e Silva, como representante da Escola Primária Almirante Barroso, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula primeira:** — O Senhor Vicente Lima e Silva, representando a Escola Primária Almirante Barroso, cede o prédio localizado à Trav. Mauriti n. 3071,

com três (3) salas de aulas, secretaria e sanitários, para funcionamento da Escola Primária Almirante Barroso, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

**Cláusula segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Almirante Barroso, professores regentes, nível 3, em número de sete (7).

**Cláusula terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária Almirante Barroso deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Sete professoras, oferecendo o prédio recebemos material escolar e cedemos noventa vagas (90) a esta Secretaria.

**Cláusula quinta:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Almirante Barroso, uma

via e, as demais deverão ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, ..... 1965.

(aa) **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, secretário de Estado de Educação e Cultura, **ra**, e **Vicente Lima e Silva**, Repres da Escola Primária Almirante Barroso.

(G. — Reg. n. 6186 — Dia 10/7/65).

**Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Guido Del Toro S. J. como representante da Escola Primária do C. S. F. Xavier, para efeito da realização dos trabalhos da Escola S. Francisco Xavier, em Regime de Cooperação no ano de 1965.**

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor Padre Guido Del Toro S. J., como representante da Escola Primária do Colégio São Francisco Xavier, convencionam o que abaixo é declarado:

**Cláusula Primeira:** — O Senhor Pe. Guido Del Toro S. J. representando a Escola Primária São Francisco Xavier, cede o prédio localizado à Rua Dr. Assis, n. 834, com cinco (5) salas de aulas e secretaria, para funcionamento da Escola Primária São Francisco Xavier, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na

cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária São Francisco Xavier, professores, 5 existentes, nível 6 e 3 em número de seis (6).

**Cláusula Terceira:** — A unidade escolar denominada Escola Primária São Francisco Xavier deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho E. de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quarta:** — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria fornecerá o material escolar e nomeará mais uma professora.

**Cláusula Quinta:** — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária S. Francisco Xavier, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de maio de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, Secretário de Estado de Educação e Cultura,  
**Pe. Guido Del Toro S. J.**

Repres. legal da Escola Primária São Francisco Xavier

(G. — Reg. n. 6175 — Dia 10/7/65).

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Contrato particular de locação entre partes como locador: Cândido Simões Morgado, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se espõe:**  
Pelo presente instrumento particular, Cândido Simões Morgado, brasileiro, casado, carpinteiro, residente no Km. 18, Município de Benevides e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda em locação o prédio de sua propriedade, situado ao Km. 18, Município de Benevides, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola do Km. 18, Município de Benevides.

II — O prazo da locação é de um ano a começar no dia 1/1/65 e a terminar no dia 1/1/66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justos e contratados, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o pre-

dente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de janeiro de 1965.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Cândido Simões Morgado**  
Testemunhas:  
**Francisca Saldanha Morgado**  
**Estelina Araújo Batista**

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas de: Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Cândido Simões Morgado, Francisca Saldanha Morgado e Estelina Araújo Batista.

Em testemunho JVMC, da verdade.

Belém, 28 de junho de 1965. — (a) **Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro**, Tabelião Vitalício.  
(G. — Reg. n. 7595 — Dia 10/7/65).

Contrato particular de locação entre partes como locador: Lindalva de Jesus Neves, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, Lindalva de Jesus Neves, brasileira, viúva, residente à Av. José Bonifácio n. 2670, nesta Cidade e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular, tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Av. José Bonifácio n. 2670, nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Lauro Melo.

II — O prazo da locação é de hum ano a começar no dia 1/1/65 e a terminar no dia 1/1/66.

III — O valor da locação é de Cr\$ 600.000

,seiscentos mil cruzeiros).

IV — O local para pagamento será o prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, são de responsabilidade do locador.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas exatas condições que o recebeu.

Esta locação está sujeita, mais às seguintes condições:

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas teste-

munhas idôneas, em cinco vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

**Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Lindalva de Jesus Neves**

Testemunhas:  
**Walkiria Rayol da Cunha**  
**Estelina Araújo Batista**  
Reconheço as assinaturas de Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Lindalva de Jesus Neves, Walkiria Rayol da Cunha e Estelina Araújo Batista.

Em testemunho HP, da verdade.

Belém, 30 de junho de 1965. — (a) **Hermano Pinheiro**, Tabelião.

(G. — Reg. n. 7596 — Dia 10/7/65).

## ANÚNCIOS

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S/A.**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Adriano Pimentel, Representações, S/A", realizada em 30 de abril de 1965.

Aos 30 (trinta) dias de abril de 1965 (Hum mil novecentos e sessenta e cinco), às 9,00 horas na sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, que se representam mais de dois terços do Capital Social, direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais e convidou a acionista Ruth Iracema Calvalcanti Pimentel, para secretariar os trabalhos.

Constituída a mesa, o senhor Presidente determinou, fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal", cujo o teor é o seguinte: "ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de abril de 1965, às 9,00 horas, em nossa sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social, com a reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, em face do que dispõe a Lei n. 4357 de 16.7.64; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 19 de abril de 1965. Ass.) Adriano Pimentel — Presidente." — Neste momento o senhor presidente solicitou de seu secretário, que procedesse a leitura da exposição da Diretoria, referente a pro-

posta que apresentava, para aumento de Capital Social e do parecer favorável do Conselho Fiscal ao aumento do Capital, cujo o teor é o seguinte: Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 5 de abril de 1965. Aos 5 (cinco) dias do mês de abril de 1965, reuniu-se a Diretoria de "Adriano Pimentel, Representações, S/A", na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 38, às 16,00 horas, para apresentar sua proposta para aumento de Capital Social aos senhores acionistas, tendo em vista, o cumprimento consubstanciado, no que determina o artigo 3.º da Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964, baseado nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia através da Resolução n. 2, de 22.01.65, para efeito da Reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, foi encontrado um montante de Cr\$ 20.429.305 (Vinte Milhões Quatrocentos e Vinte Nove Mil Trezentos e Cinco Cruzeiros), referente resultado apurado nesta correção monetária, conforme cálculos devidamente demonstrados nos quadros anexos à presente proposta. Outrossim a Diretoria baseada na referida Lei, propõe que seja destacada daquela quantia apenas Cr\$ 20.000.000 (Vinte Milhões de Cruzeiros), para aproveitamento no Aumento de Capital da empresa, a fim de evitar, fracionamento na distribuição de ações aos acionistas, ficando o saldo de Cr\$ 429.305 (Quatrocentos e Vinte Nove Mil Trezentos e Cinco Cruzeiros), em conta do "Passivo Não Exigível", para ser adicionado a correção monetária seguinte. Por conseguinte, esta Diretoria propõe ainda que o Capital Social seja aumentado de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000 — (Sessenta Milhões de Cru-

zeiros), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros), cada uma, que seriam distribuídas aos atuais acionistas gratuitamente na proporção das ações que já possuem. Informa esta Diretoria que os senhores acionistas, estão isentos do imposto de renda na pessoa física, mediante o recebimento dessas ações conforme preceitua a referida Lei. Com referência ao aumento de Capital proposto por esta Diretoria, o artigo 4.º dos nossos Estatutos passaria ter a seguinte redação: "Artigo 4.º — O Capital da sociedade e de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de ..... Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros). P A R A G R A F O PRIMEIRO — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações contendo as declarações exigidas por Lei, assinados por dois diretores. P A R A G R A F O SEGUNDO — aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em Lei. Belém, 5 de abril de 1965. (Ass.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Ghislaine Segurado Pimentel". Ata de Reunião, e Parecer do Conselho Fiscal, realizada em 6 de abril de 1965. — Aos 6 (seis) dias do mês de abril de 1965, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Adriano Pimentel, Representações, S.A.", na sede social da empresa à Rua Padre Prudêncio n. 88, às 10,00 horas, para examinarem minuciosamente a proposta da Diretoria, para aumento de Capital da sociedade de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzei-

ros), mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado Fixo, consubstanciado na Lei n. 4357 de 16.07.64, conforme demonstração feita em quadros, da correção monetária do Ativo. São de Parecer, que a referida proposta seja aprovada pelos senhores acionistas com Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela aquela Diretoria. Belém, 6 de abril de 1965. (aa) Jorge Faciola de Souza, Wilma Bahia Lobato, Clodomir Maroja. Posta em discussão e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime à proposta da Diretoria, ficando desta maneira, reformado o artigo 4.º dos nossos Estatutos. Com elevação do Capital Social de ..... Cr\$ 40.000.000 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), para Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), baseado nos termos da proposta da Diretoria, acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembleia, e como ninguém fizesse uso da palavra o senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1965. (Ass.) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente, Ruth Iracema Cavalcante Pimentel secretária, Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, Yeda Pimentel d'Assumpção, Maria Ivette Pimentel Mello, Maria Emilia Pimentel Guimarães, Pedro José Martin de Mello.

Confere com o original.  
(a) Ruth Iracema Cavalcante Pimentel — Secretária.

#### TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma retro de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel em Belém, 31 de maio de 1965.  
Em testemunho E.G.C.

da verdade.

(a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros

Belém, 2 de junho de 1965.

Ass. ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 2190/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 725/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de junho de 1965.

Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 1787 — Dia 10-7-65).

#### RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S.A. Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1965, na sede social de "Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S.A.", reuniram-se os Acionistas desta Sociedade, às 16 horas, atendendo aos anúncios de convocação, publicados no jornal "A Província do Pará" e no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias 11, 12 e 13 do corrente, e nos seguintes termos: "RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, no próximo dia 21 do corrente, às 16 horas,

para deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Belém, 10 de junho de 1965. — (a.) Manoel Fernandes Rendeiro, Presidente". — De conformidade com os Estatutos Sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta Sessão o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro, que convidou para Secretários os Acionistas Srs. Luiz Figueredo Moraes e Jayme Fernandes Rendeiro. — Composta a Mesa, o Sr. Presidente declarou, que naquele momento encerrava o Livro de Presença que continha as assinaturas desta Sessão o Acionista representando cento e sessenta e um mil quinhentas e quarenta .... (161.540) ações, estando portanto a Assembleia com número legal para deliberar, e que o objetivo desta Sessão era para dar cumprimento à Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo Decreto n. 54.145, de 19 agosto desse mesmo ano, para o aumento do Capital Social da Empresa, pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, nas Contas Maquinismos, Maquinismo-Nazaré, Imóveis, Imóveis-Nazaré, Móveis e Utensílios, Veículos, Câmaras Frigoríficas e Pôco Artesiano. A nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado das Contas acima, esta representado pela importância de Cr\$ ..... 298.720.456, que adicionada ao saldo da Reavaliação anterior, que constava no Passivo não Exigível na Conta Fundo para Aumento de Capital, perfaz o total de ..... Cr\$ 298.982.435. Deste total, deduz-se a importância de Cr\$ ..... 158.261.979, total da Reavaliação de Outubro do ano anterior, ficando um líquido de Cr\$ ..... 140.720.456, aproveitan-



do-se o valor de ..... Cr\$ 140.000.000 para o aumento do Capital Social, ficando o saldo de Cr\$ 720.456, na Conta Fundo para Aumento de Capital, que será aplicado na nova Reavaliação. Desta forma, o Capital Social da Empresa fica aumentado para ..... Cr\$ 319.000.000 (trezentos e dezenove milhões de cruzeiros). Este aumento já teve o parecer favorável do digno Conselho Fiscal. Nesta conformidade, o artigo V dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: Artigo V — O Capital Social inteiramente integralizado é de ..... Cr\$ 319.000.000 (trezentos e dezenove milhões de cruzeiros), dividido em 319.000 (trezentos e dezenove mil) ações, que podem ser ao Portador ou Nominativas, segundo o que preferir o Acionista. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. É esta a proposta que vimos apresentar à esta Assembléia e que esperamos merecer a sua aprovação. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente concedeu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida pelo primeiro Secretário e aprovada, e vai por todos os presentes assinada. — (aa.) Manoel Fernandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moraes — Jayme Fernandes Rendeiro — Henrique Fernandes Rendeiro — Manoel Maria Naya Filho — Maria Valente Rendeiro — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Plácido da Fonseca Ramos — Canuto de Figueiredo Brandão. — Foram datilografadas quatro cópias autênticas para os fins legais.

(a.) LUIZ FIGUEIREDO MORAES.

#### TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Luiz Figueiredo Moraes.

Belém, 30 de junho de 1965.

Em testemunho R.M.B. L. da verdade.

(a.) ROSA M. BARATA LEITE.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 2 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível).

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 2/7/65, contendo duas (2) folhas de ns. 2.507/08, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 854/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de julho de 1965.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1781 — Dia 10/7/65).

#### A. DÓRIA S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "A Dória S. A. Comércio e Representações, realizada no dia 30 de abril de 1965

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, reuniram-se os acionistas de "A Dória S. A. Comércio e Representações", na sede social, à rua O de Almeida, número quatrocentos e sessenta e oito,

representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença. Em obediência aos Estatutos, o diretor-Presidente José Clarindo Valente Pinheiro, solicitou aos acionistas presentes que escolhessem o acionista que deveria presidir a Assembléia Geral Extraordinária, recaindo a escolha no acionista Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretariá-lo os acionistas Francisco de Paula Marques Coral e João Gualberto Pereira de Souza. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Logo a seguir, determinou ao primeiro secretário que procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal" e que são os seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Acompanhando de perto o desenvolvimento da Sociedade, vimos propor o aumento do capital social, não somente aproveitando a reavaliação obrigatória do "Ativo Imobilizado" como completando-a com a subscrição de novas ações. Desse modo, o capital que é atualmente de dezesseis milhões duzentos e setenta mil cruzeiros. (Cr\$ 16.270.000) seria aumentado para trinta milhões de cruzeiros Cr\$ 30.000.000), sendo dois milhões cento e setenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 2.170.000), com a reavaliação do "Ativo", procedida de acordo com a Lei, e os restantes onze milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros ... Cr\$ 11.560.000), por subscrição. Propomos também, ainda baseados no desenvolvimento dos negócios da Sociedade, seja considerado como objeto da empresa, além do co-

mércio e representações, a indústria de móveis de aço "Adória" e, consequentemente, a alteração do nome da Sociedade para "A Dória S. A. Comércio, Representações e Indústria". Aceitas e aprovadas estas sugestões, haveria a consequente reforma dos nossos Estatutos, na parte referente às mesmas e cuja redação passaria a ser a seguinte: "Capítulo I — Artigo 1.º — Sob a denominação de A. Dória S. A. Comércio, Representações e Indústria", fica transformado em Sociedade anônima a sociedade em nome coletivo "A Dória & Companhia". Artigo 2.º — O objeto da Sociedade é o comércio de representações e conta própria, importação e exportação, e indústria de móveis de aço "Adória". Capítulo II — Artigo 4.º — O capital, social, todo ele realizado, é de trinta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000.000), dividido em 30.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Parágrafo Único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. "A Diretoria solicita, pois, o exame a aprovação de sua proposição". — "Parecer do Conselho Fiscal — Examinamos a proposta apresentada pela Diretoria, sugerindo o aumento do capital social para trinta milhões de cruzeiros, bem como considerar também como objeto da empresa a "Indústria de móveis de aço "Adória" e consequentemente alteração da denominação para "A Dória S. A. Comércio, Representações e Indústria, e a necessária reforma parcial dos Estatutos. Cabe-nos opinar favoravelmente pois verificamos que tais medidas serão de grande benefício para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade. "Terminada a

leitura, o senhor Presidente colocou em discussão e consequente votação o assunto. Recolhidos e apurados os votos, verificou-se haver sido a "Proposta da Diretoria" aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, declarou aberta a subscrição de parte do aumento do capital social e que os acionistas presentes poderiam exercer o seu direito de preferência uma vez que a Assembléia Geral contava com a totalidade do capital social. Manifestaram-se apenas os acionistas José Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão da Silveira, subscrevendo o primeiro sete mil setecentas e dez ações (7.710) e a segunda três mil oitocentos e cinquenta (3.850) ações, perfazendo assim o total de onze mil quinhentas e sessenta ações (11.560), correspondentes à parte do aumento do capital por subscrição. Foi, então, destacado um emissário para realizar, no Banco da Laycura de Minas Gerais S.A., como manda a Lei, o depósito de um milhão cento e cinquenta e seis mil cruzeiros... (Cr\$ 1.156.000), correspondente a dez por cento (10%) do valor do capital subscrito, conforme consta do recibo fornecido por aquela casa bancária. Foi ainda aprovada pela Assembléia a autorização para que a Diretoria efetue os lançamentos necessários à contabilização do aumento do capital aprovado, bem como a distribuição da parte relativa à reavaliação do Ativo entre os atuais acionistas, na proporção das ações de cada um. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. (a.a.) Otávio

Bittencourt Pires; Francisco de Paula Marques Coral; João Gualberto de Souza; José Clarindo Valente Pinheiro; Carmen Frazão da Silveira; Carlos Alberto Teixeira; Medrado Castelo Branco. Confere com o original  
Carmen Silveira  
Diretor

**Tabellião Edgar da Gama Chermont**

Reconheço verdadeira a firma retro de Carmen Silveira.

Belém, 20 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã substituta.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1965.

**Alfândega de Belém**

Foi pago na primeira via pela guia n. 2368 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 150.280.

Secção 2.ª 20 de maio de 1965.

(a) Ilegível.

Encarregado do selo.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1-6-65, contendo duas (2) folhas de n. 2010/2011, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 637/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1. de julho de 1965.

Peço Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. — Reg. n. 1789 — Dia 10-7-65).

**A. DÓRIA S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de "A. Dória S. A. Comércio e Representações, realizada no dia 30 de abril de 1965.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, reuniram-se os acionistas de "A. Dória S. A. Comércio e Representações, na sede social, à Rua Ó de Almeida, número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença. Em conformidade com os Estatutos, o Diretor-Presidente José Clarindo Valente Pinheiro, pediu aos acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral, tendo a escolha recaído no acionista Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretariá-lo os acionistas Francisco de Paula Marques Coral e João Gualberto Pereira de Souza. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local. Determinou em seguida que o primeiro Secretário procedesse à leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos que foram postos em discussão e, após em votação, sendo aprovados por unanimidade. O Presidente, após submeteu à discussão e consequente votação, a proposta da Diretoria para a distribuição do dividendo de dez por cento, a qual também foi aprovada unanimemente. A seguir o Presidente declarou que iria ser realizada a eleição dos membros

do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, suspendendo a sessão por dez minutos para que fossem organizadas as chapas. Reaberta a sessão, procedida a votação e recolhidos os votos, foi feita a apuração que apresentou o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Membros Efetivos — Rui Marques Coral, João Gualberto Pereira de Souza e José Dantas Costa. Suplentes — Medrado Castelo Branco, Arthur Sampaio Carepa e Francisco de Paula Marques Coral. Por proposta do acionista Otávio Bittencourt Pires, a Assembléia aprovou a remuneração de duzentos mil cruzeiros mensais a cada membro da Diretoria, a partir de janeiro do corrente ano, bem como a remuneração mensal de quinhentos cruzeiros a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Belém (Pará), 30 de abril de 1965. — (aa.) Otávio Bittencourt Pires — Francisco de Paula Marques Coral — João Gualberto Pereira de Souza — José Clarindo Valente Pinheiro — Carmen Frazão da Silveira — Carlos Alberto Teixeira — Medrado Castelo Branco.

Confere com o original.

(a.) CARMEM SILVEIRA, Diretor.

**TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT**

Reconheço como verdadeira a firma supra de Carmem Silveira.

Belém, 20 de maio de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

(a.) ROSA M. BARATA LEITE.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1965.

(Assinatura ilegível).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1/6/65, e contendo uma (1) folha de n. 2.002, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 638/65. É, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA, pelo Diretor.

(Reg. n. 1788 — Dia 10/7/65).

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA****Seção do Pará DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM CONVOCAÇÃO**

O Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Progressista, nos termos e na forma dos Artigos 70 e 74, dos Estatutos Partidários, Convoca a "Convenção Municipal", para o fim especial de escolher candidatos do Partido para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições de outubro do ano de 1965.

A "Convenção Municipal" reunir-se-á no dia 17 do mês de julho do ano de 1965, às 21 horas, à Avenida Senador Lemos, n. 879, neste município de Belém, Estado do Pará.

A "Convenção Municipal" tem como membros os seguintes correligionários, que ficam convoca-

dos na forma legal:

1. Os membros do Diretório e do Conselho Municipal;

2. Os Vereadores do Partido na Câmara Municipal;

3. Um representante de cada Diretório Distrital devidamente reconhecido pelo Diretório Municipal.

Belém, 8 de julho de 1965.

(a.) AMADO MAGNO E SILVA, Presidente do Diretório Municipal.

(T. n. 11.916 — Reg. n. 1783 — Dia 10/7/65).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

EDITAL N. 22/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Silas Dantas, residente à Estrada da Pratinha, no bairro da Marambaia, nesta cidade, a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Ratificação de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22/12/52, do I.B.C., por infringência ao art. 30. do Decreto 201, de 25/1/38 e art. 17 da Resolução n. 428, de 3/6/64, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, e que foi encontrado em local proibido, pronto para ser desviado, o que é comparado ao crime de contrabando, ficando o infrator sujeito às penas previstas no art. 334 do Código Penal.

Belém, 8 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível), Agente.

(Reg. n. 1785 — Dias 10, 13 e 14/7/65).

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

EDITAL N. 23/65

Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. João Lobato, com residência ignorada, a comparecer no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, através de seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, 145 — Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infração e Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1.779, de 22/12/52, e por infringência ao art. 30. do Decreto n. 201, de 25/1/1938 e art. 17 da Resolução n. 428, de 3/6/1964, do Instituto Brasileiro do Café, visto tratar-se de café destinado ao Consumo Interno, sem qualquer documentação e que foi encontrado em local proibido, ficando o infrator sujeito a pena prevista no art. 334 do Código Penal, além de outras previstas em lei.

Belém, 8 de julho de 1965.

(Assinatura ilegível), Agente.

(Reg. n. 1786 — Dias 10, 13 e 14/7/65).

**ANAISSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

(ACISA)

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas de "Anaisse, Indústria e Comércio S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho de 1965, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 80, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento de capital;
- alterações dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

(a.) HOADYA AYSAR MIGUEL, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1774 — Dias 9, 10 e 13-7-65).

**FREITAS DANIN S.A.**

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Freitas Danin S.A.", para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se no próximo dia 16 de julho vindouro, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 38, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Liquidação da Sociedade;
- Nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal para o período de Liquidação, fixando-lhes honorários;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1965.

(a.) ALDEMAR JESUS CARDOSO, Presidente.

(Reg. n. 1775 — Dias 9, 10 e 13/7/65).

**NAHON IRMÃO**

COMÉRCIO S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São Convidados os Srs. Acionistas de "Nahon Irmão Comércio S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de julho de 1965, às 17 horas, na sede social à Rua 13 de Maio n. 220 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 6 de julho de 1965.

(a.) ESTHER NAHMIAS NAHON, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1776 — Dias 9, 10 e 13/7/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 10 DE JULHO DE 1965

NUM. 6.277

ACÓRDÃO N. 294

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante : — Anastácio do Espírito Santo.

Apelada : — A Justiça Pública.

Relator : — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA : — Havendo sido reconhecida uma atenuante em favor do acusado, a pena deve ser fixada no grau mínimo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante Anastácio do Espírito Santo e apelada a Justiça Pública.

O apelante, Anastácio do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado no rio Amazonas, Município de Ponta de Pedras, foi denunciado como autor do crime previsto no art. 129, parágrafo 1o, inciso I, combinado com o art. 44, inciso II, letra "d", tudo do Código Penal. Instaurada como base no inquérito policial, a ação penal iniciada pela denúncia de fls. 2, acusa o apelante de haver agredido tragicamente a vítima, Francisco Ponciano de Souza, causando-lhe fratura da clavícula direita e ferimentos generalizados, que o incapacitaram para o exercício de suas ocupações habituais conforme atestam os laudos de fls. 17 e 28, o primeiro, relativo ao exame de corpo delito realizado no mesmo dia do crime, e, o segundo resultado do exame complementar de sanidade, efetuado no trigésimo dia após o delito.

O fato denunciado ocorreu

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

na cidade de Ponta de Pedras, cerca das sete horas da manhã do dia 22 de setembro de 1963, quando a vítima, que se encontrava na porta da casa comercial de José Gemaque Tavares, sem motivo que o justificasse, foi inesperada e violentamente empurrada pelo denunciado e, caindo por terra, impiedosamente esmurrada pelo seu agressor que, dominando-a completamente e montado sobre ela, espancou-a à vista de várias testemunhas.

O processo transitou normalmente à revelia do indiciado que, apesar de haver sido preso em flagrante, evadiu-se da cadeia local. Durante o sumário de culpa, foi assistido por um defensor dativo que apresentou defesa prévia e arrolou uma única testemunha:

Em alegações finais a promotória reiterou o pedido de condenação formulado na denúncia e, o defensor requereu a desclassificação do crime, por considerá-lo culposo e não doloso, "por militar em favor do acusado o disposto no parágrafo 4o. do art. 129, do Cód. Penal, visto ter agido sob o domínio de violenta emoção, em seguida a injusta provocação da vítima". (Defesa fls. 46, verso).

Julgando procedente a denúncia, o Juiz sumariamente condenou o acusado a cumprir na cadeia de São José, desta capital, a pena de três (3) anos de reclusão, por infração ao art. 129, parágrafo 1o., inciso I, do Cód. Penal ao pagamento do selo penitenciário

de Cr\$ 200, e das custas processuais.

Dessa condenação, o R. apelou tempestivamente e, nesta instância o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, opinou pela redução da pena ao grau mínimo do dispositivo infringido, isto é, um (1) ano de reclusão.

Isto posto :

O crime de lesão corporal de natureza grave atribuído ao apelante, está juridicamente configurado na ação por ele praticada, na qual estão perfeitamente caracterizados o dolo, na intenção publicamente manifestada de ofender a integridade física da vítima; a ofensa a essa integridade constatada pelos exames de corpo de delito e sanidade física e a identificação do meio empregado pelo acusado para a produção das lesões, no caso, queda e murros, conforme resposta dada pelo perito ao segundo questionário do formulário para exame de corpo de delito, cujo laudo encontra-se às fls. 17 destes autos.

Reconhecendo a coexistência desses três elementos constitutivos da ação delituosa, a sentença, declarando a culpabilidade do apelante como autor das lesões sofridas pela vítima, foi inteiramente coerente com as provas dos autos, pelas quais, a autoria e a materialidade da infração estão claramente definidas.

O próprio condenado, em suas declarações e nos argumentos de sua defesa, confessa a agressão por ele praticada, embora procurando jus-

tificá-la com a alegação de violenta emoção produzida por injusta provocação da vítima, minorativa esta que não encontra guarida entre a prova compilada. Não houve qualquer provocação por parte da vítima que, muito ao contrário, na manhã do crime esquivava-se de um encontro com o acusado, suspeitando que ele pretendesse agredi-la, como chegou a confidenciar a uma das testemunhas. Fundava seu réccio no fato de, na noite anterior, numa festa dançante no lugar "Carnapijó", haver o acusado sido por ele interpelado, por haver, numa rixa generalizada, dado um pontapé em sua esposa. Embora duas testemunhas afirmem que nessa ocasião houve entre ambos ligeiras vias de fato, sem maiores consequências, o fato é desmentido por outras que referem apenas uma discussão entre acusado e vítima.

Vê-se assim que o móvel do crime foi a vingança, e nunca a reação a uma provocação, que há de ser sempre imediata.

Embora correta na caracterização do delito cometido pelo apelante, a sentença deixou de reconhecer em seu favor a atenuante do inciso I, do art. 48, do Cód. Penal. Ao cometer o delito, Anastácio do Espírito Santo, contava com vinte anos de idade, assim, sendo menor de vinte e um anos, e, como não haja nenhuma circunstância agravante, deve a pena ser aplicada em grau mínimo.

Por isso, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unani-

midade de votos, em dar em parte provimento à apelação, para considerando a existência de uma circunstância atenuante em favor do condenado, corrigir a pena que lhe foi aplicada, diminuindo-a para um ano de reclusão, grau mínimo do art. 129, parágrafo 1.º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Custas na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Roberto Freire, Relator; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10., de julho de 1965.

a) AMAZONINA SILVA, Pelo Secretário.  
(G. — Reg. n. 6563 — Dia 10-7-65).

#### ACÓRDÃO N. 295

Apelação Penal de Capanema  
Apelante: — Wladimilton Tavares Barros.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Comprova-se a violência ficta, prevista no art. 224, letra A, do Código Penal, para a caracterização do crime de estupro, com a certidão do registro de nascimento, lavrado antes do fato delituoso.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação penal da comarca de Capanema, em que é apelante Wladimilton Tavares de Barros e, apelada, a Justiça Pública.

Cogita êste processo de apurar a responsabilidade do crime previsto no art. 213, combinado com a alínea "a", do art. 224, todos do Código Penal, cuja autoria foi atribuída a Wladimilton Tavares Barros, brasileiro, solteiro, tipógrafo, com 22 anos de idade, por denúncia oferecida pelo segundo promotor público da comarca de Capanema, sendo vítima a menor Marizete Coelho de Souza, de 19 anos de idade.

A acusação estribou-se no processo de investigações policiais, instaurado em atendimento à representação feita por D. Maria da Silva Coê-

lho, mãe da ofendida, que apontou o denunciado como o autor do estupro de que foi vítima sua filha, fato ocorrido por volta das 21 horas do dia 9 de janeiro do ano de 1961, em sua própria residência.

Do inquérito policial fazem parte o laudo do exame carnal procedido na menor, sua certidão de idade, atestado de pobreza da representante e o Boletim Individual do indiciado ora apelante.

A tramitação processual foi normal, tendo o acusado recebido um defensor nomeado pelo juiz sumariamente, depois de qualificado e interrogado. No decorrer da instrução, foi interrogada a vítima, assistida de sua mãe, e, quatro testemunhas.

Em sua decisão, a titular da comarca de Capanema julgou procedente a denúncia e condenou o denunciado a pena de quatro anos de reclusão como incurso nas sanções do art. 213, do Cód. Penal, e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50, e custas do processo.

Dizendo não poder aceitar como se fôra justa a penalidade que lhe foi imposta, o condenado apelou da decisão arguindo de nulidade todo o processado por inexistência das alegações finais de defesa, falta do exame de corpo de delito e, finalmente, por cerceamento de defesa, de vez que, não foram as partes ouvidas sobre diligências determinadas "ex-officio" após a produção de alegações finais.

Igualmente, em suas razões de apelado, o M.P. levantou a preliminar de não conhecimento da apelação interposta, por ter sido manifestada extemporaneamente.

Ouvido nesta instância, o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, foi inteiramente favorável à confirmação da sentença apelada.

Isto posto:

Não procede por infundada, não merecendo acolhimento, a invocada nulidade do feito por inexistência de alegações finais de defesa. O defensor do acusado, no exercício da missão que lhe foi confiada arrolou testemunhas, apresentou documentos e produziu as razões finais de fls. 54, nas quais pediu a ab-

solução do seu representado, invocando em seu favor o documento de fls. 33, anexado aos autos a seu pedido, com o qual pretendeu provar não ser recente o defloramento da menor Marizete Coelho de Souza. Trata-se de uma certidão fornecida pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) do exame procedido na ofendida, pelo qual foi constatada "a ausência de defloramento recente", perícia realizada pelo médico chefe daquele serviço na cidade de Capanema. Embora suscinta talvez mesmo demasiadamente reduzida, a defesa escrita, por constar de poucas palavras, não pode ser tida como inexistente. Revelando-se o fato de tratar-se de um leigo, material com que contam os juizes do interior à falta de profissionais do direito, há que se reconhecer que, "no pequeno agrupamento de palavras soltas", como o apelante denominou a defesa escrita, ele soube sintetizar seu pensamento e, fundamentado em prova testemunhal, pediu a absolvição de seu patrocinado.

Da mesma maneira não está configurada a segunda nulidade apontada pelo apelante. Ao contrário da inexistência do exame de corpo de delito, peça essencial à validade dos processos de crimes que deixam vestígio, a ofendida foi examinada duas vezes. Uma no Posto de Saúde de Capanema, outra no Instituto Renato Chaves, como se vê dos laudos apensos às fls. 13 e 33, ambos concluindo pelo seu desvirginamento.

Ainda não procede a terceira preliminar de nulidade, baseada no fato de não terem sido ouvidas as partes sobre a juntada de um ofício do médico do SESP, prestando esclarecimentos solicitados pela Dra. Juíza sobre o exame por êle procedido. Não advindo dessa omissão qualquer prejuízo para as partes, nada tendo influido na apuração da verdade e na decisão da causa, "ex-vi" do que estabelecem os arts. 563 e 566, do Cod. Proc. Penal, tal fato não pode ser considerado, como capaz de gerar nulidade.

Quanto à arguição de não conhecimento do recurso in-

terposto por manifestado a destempo, levantada pela apelada, face ao que dispõe o art. 594 que condiciona o apelo à superior instância ao recolhimento do condenado à prisão quando se trata de crime inafiançável, havendo êle sido preso no dia 22 de dezembro do ano próximo passado, conforme testifica a certidão de fls. 63, verso, lavrada pelos executores do mandado judicial, a propositura da apelação em 23 do mesmo mês, obedeceu o prazo legal.

A ação praticada pelo apelante na noite de 9 de janeiro de 1961, embora por êle negada em suas declarações prestadas na polícia e no seu interrogatório judicial, fáce ao cotejo das provas apuradas, revela a autoria e a materialidade do crime de estupro, pelo qual foi denunciado e condenado.

A conjunção carnal, elemento característico do delito atribuído ao apelante, foi atestada em dois exames médicos que só divergiram na determinação da época de sua realização.

Houve, não resta menor dúvida, o congresso carnal, sendo irrelevante investigar-se em crime de estupro, se a ofendida era ou não virgem por ocasião da violência sofrida. A infração completa-se, segundo a própria definição adotada pelo art. 213 do Cód. Penal, pela conjunção carnal obtida mediante violência ou grave ameaça. A condição de virgindade, essencial na configuração do delito de sedução previsto no art. 217, é dispensável no crime de estupro.

A responsabilidade do agente emerge da prova testemunhal unânime em reconhecer que era êle o namorado da menor ofendida, a quem, há muito vinha fazendo propostas indecorosas com promessa de casamento, como relatam as testemunhas Raimunda Mercedes Monteiro e Adalgiza Alves de Souza, que ouvidas pela menor como suas confidentes, aconselharam-na a não ceder aos rogos de seu namorado. (Deps. Fls. 27 e 28).

O constrangimento mediante violência ou grave ameaça visando a conjunção carnal,

fator que constitui a própria essência do crime em estudo, no caso é presumido, dada a idade da ofendida, a Certidão de fls. 13. do assentamento de seu nascimento, lavrado muito antes do fato denunciado, comprova a violência ficta prevista no art. 224, letra "a" do C. d. Penal, quando a mulher não é maior de 14 anos, sendo, por isso mesmo incapaz de consentir. Pelo citado documento, em janeiro de 1961, época do crime, Marizete contava treze anos de idade.

Por todos estes argumentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado,

pelo voto de desempate de seu presidente, considerando os bons antecedentes do acusado, em dar provimento em parte à apelação para, confirmando a sentença apelada reduzir a pena imposta ao apelante para dois (2) anos de reclusão.

Belém, 20 de maio de 1965.  
(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 6564 — Dia 10-7-65).

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, os seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Alba Freitas da Câmara, por seu Advogado, Ricardo Borges Filho — Requerido — O Tribunal de Contas do Estado — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Recurso Penal "ex-officio" — (Matéria de Competência) — Monte Alegre — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos Francisco Marques Felix e Wilson Ferreira Ribeiro — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1965.

(a) AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 6562 — Dia 7-7-65).

### Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Waterloo Leite Carvalho — Requerido — O sr. Secretário de Estado de Finanças — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Requerentes — Antonio Maria de Freitas e outros, pelos Escritório Macêdo — Rufino — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho 1965.

Amazonina Silva, Pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7884 — Dia 10-7-65).

### EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista

aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Reinaldo Ferreira da Silva e sua mulher, por intermédio de seu advogado dr. Moacir Moraes, contra Fued Michel Quemel e sua mulher, a fim de ser impugnado seu procurador judicial dr. Nilson Mendonça, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 7 dias de julho de 1965.

WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 7885 — Dia 10-7-65).

### EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o Recurso Extraordinário interposto por Lindo José Jacob Chama contra José Batista de Souza, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 6 dias de julho de 1965.

WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 7886 — Dia 10-7-65).

### L.B.A.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

João Pantoja da Silva e Maria de Paiva Dias; éle, filho de Estefânio Pantoja da Silva e Maria Praxedes da Silva; ela, filha de Manoel de Paiva Dias e Maria de Paiva Dias, solteiros.

José Furtado Medeiros e Luzia Maria da Conceição; éle, filho de Antonio Ernesto de Medeiros e Virginia de Souza Furtado, ela, filha de Francis-

ca Maria da Conceição, solteiros.

José Ferreira da Silva e Lúcia Angélica Aguiar; éle, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Maria Marques Evangelista; ela, filha de Gustavo Aguiar e Mercedes Aguiar solteiros.

Claudioiro do Carmo Moraes e Valdomira Garcia Favacho; éle, filho de Izaura Silva do Carmo; ela, filha de João Antonio Favacho e Maria Garcia Favacho, solteiros.

Elias Moraes dos Santos e Benedita Rosa Ladislau; éle, filho de Maria Salomé de Moraes; ela, filha de Maria do Carmo Ladislau, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de julho de 1965.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 7897 — Dia 10/7/65).

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

#### Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maura Barbosa da Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, desta Comarca — Maura Barbosa da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, com 39 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, a

Travessa Timbó n. 3.139 sob o amparo da Ass. Judiciária do Cível, vem expor e requerer o seguinte: — I — A Suplicante é casada civilmente com Hernane Rodrigues da Silva, brasileiro, comerciante, residente à Vila Virgílio n. 92, no bairro do Marco da Légua. Existem desse matrimônio quatro (4) filhos: Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, nascido a 30/10/1944; Ana Lúcia Rodrigues da Silva, nascida a 2/2/46; Sandra M.<sup>a</sup> Rodrigues da Silva, nascida a 26/12/1952 e Sônia Maria Rodrigues da Silva, nascida a 25/4/1951, os quais se acham sob a guarda, cuidado e responsabilidade da petionária. II — Há mais de quatro anos, que a suplicante foi abandonada pelo marido, passando este a viver com outra mulher de prenome Elizabeth. O abandono foi injusto, flagrantemente injusto. III — É obrigação do requerido sustentar a família que legalmente constituiu, sendo certo que a suplicante e seus quatro filhos têm passado privações de toda sorte. IV — O alimentante é comerciante, estabelecido à Vila Virgílio, n. 92, nesta capital, podendo perfeitamente, sustentar condignamente a família havida de justas núpcias. V — postulante não tem bens e nem renda de qualquer espécie, pelo que necessita de ajuda do espôso ingrato. VI — Pelo exposto, vem promover contra seu marido Hernane Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, da Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei Federal n. 4.121, de 27/8/1962, pelo que requer a citação do requerido para responder aos termos desta demanda, pena de revelia e outras

cominações de direito, julgada afinal procedente a causa, com a condenação do réu a dar à família legítima a pensão alimentícia mensal de trinta mil cruzeiros, nas custas do processo e honorários de advogado, como é de direito. VII — Dando à causa o valor de duzentos mil cruzeiros rogando a aplicação, em preliminar, da Lei n. 968, de 10/12/1949 e indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas, produção de documentos, pedido de informação à Junta Comercial do Pará, além de outras provas que se fizerem necessárias de esclarecimento da relação jurídica em debate. — E. Deferimento. Belém, Pará, 10. de outubro de 1964. — (a.) Artemis Leite da Silva. Ass. Jud.: Chefe. **DESPACHO**: Publique-se edital citando o suplicado para a conciliação, dia 23 de julho, às 11,50 horas, pelo prazo de 30 dias, nos meios costumeiros de divulgação e a suplicante por mandado. Em, 10/6/65. — (a) Walter Bezerra Falcão. — Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Hernane Rodrigues da Silva, a comparecer a este Juízo no dia 23 de julho, às 11,50 horas para a audiência de conciliação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação caso não haja acôrdo. — E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado Pará aos dezoito dias do mês de junho de 1965. (Assinatura ilegível), Escrivão o datilografar. (a.) **WALTER BEZERRA FALCÃO**, Juiz de Direito da 7a. Vara. (G.—Reg. n. 7912 —

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acrísio José da Costa Nunes e Elisa Maria Campos Freitas, êle, filho de Anfrísio da Costa Nunes e Francisca Gomes Nunes, ela, filha de Gumerçindo Freire e Blandina Campos Freire, solteiros. Pedro de Jesus Sena Pimenta e Maria Rosa Rodrigues da Fonseca, êle, filho de Alípio Cavalante Pimenta e Liberalina de Sena Pimenta, ela, filha de José Rodrigues da Fonseca Filho e Maria do Carmo Barros da Fonseca, solteiros. Raimundo Assis Cardoso de Vasconcelos e Clara dos Santos Santana, êle, filho de Euzébio Lobato de Vasconcelos e Horácia Silva Cardoso, ela, filha de Leonila dos Santos Santana, solteiros. Ismaelino Nunes Melo e Irene Souza dos Santos, êle, filho de Inácio Nunes Melo e Ponciana Melo Rodrigues, ela, filha de Ernestina Souza dos Santos, solteiros. Raimundo Nonato da Silva e Maria Pinheiro Maciel, êle, filho de Osvaldo Amazonas da Silva e Osmarina Oliveira de Souza, ela, filha de Paulo Jeto Maciel e Enequina Pinheiro Maciel, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de julho de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, eserevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. n. 11917 — Reg. n. 1784 — Dia 10-7-65).

## Edital de Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

Walzumira do Carmo Borges, 1a. Zona, Território do Acre, sob o n. 2773; Maria do Socorro Farias Santiago, 1a. Zona Amazonas, sob o n. 14424; Oscar Antunes Ramos inscrito 2a. Zona do Amazonas, sob o n. 20789; Maria Helena Fonseca Ramos, inscrita na 2a. Zona do Amazonas, sob o n. 20788; Miraci Pinto Monteiro, inscrito na 30a. Zona Icoaraci — Pará, sob o n. 28116; Wilson Accioly Ayres, inscrito na 4a. Zona — Guanabara, sob o n. 10314; Waldira

Odete Magalhães Barroso Ayres, inscrita na 4a. Zona da Guanabara, sob o n. 10382; Jandira Barroso Ayres, inscrita na 4a. Zona da Guanabara, sob o n. 84433; Francisco Lopes Barbosa, inscrito na 2a. Zona Salvador Bahia, sob o n. 1075; Dayse Negreiros Carvalho, inscrita na 4a. Zona Guanabara, sob o n. 91897; Myriam Markenson, inscrita na 3a. Zona da Guanabara, sob o n. 81385; Gilberto Vianna, inscrito na 11a. Zona do Distrito Federal, sob o n. 26562; Raymunda Albuquerque Ribeiro, inscrita na 1a. Zona do Maranhão, sob o n. 7907; Maria da Felicidade Silva de Castilho, inscrita na 36a. Zona de Benevides, sob o n. 6271; Antero Bezerra Neto, inscrito na 2a. Zona Amazonas, sob o n. 589; Dalva de Andrade Barros, inscrita na 20a. Zona de Santarém — Pará, sob o n. 810; Irmã Maria Gertrudes, inscrita na 1a. Zona de Terezinha Piauí, sob o n. 15727; Raimundo Nonato de Oliveira, inscrito na 15a. Zona — Amazonas, sob o n. 1641; José Manoel Vieira, inscrita na 22a. Zona de Óbidos — Pará, sob o n. 168; Francisca das Chagas Santos, inscrita na 1a. Zona do Piauí, sob o n. 16535; Aluizio de Souza Pires, inscrito na 12a. Zona da Guanabara, sob o n. 42685; Maria Auxiliadora da Silva Nunes, inscrita 15a. Zona de Portel — Pará, sob o n. 7090;

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos cinco dias do mês de Julho de 1965.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 7829 — Dia 9-7-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JULHO DE 1965

NUM. 2.394

**EDITAL N. 86/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Nazaré Blanco Mota, portadora do título n. 22.274, expedido pela 1a. Zona Belém-Pará, filha de Francisco de Oliveira Mota e Maria do Rosário Blanco Mota, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 28 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7199 — 10/7/65).

**EDITAL N. 85/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Helena Camurça, portadora do título n. 23.557, expedido pela 3a. Zona de Fortaleza-Ceará, filha de Joel Viana Camurça e Maria Edith Farias Camurça, pediu transferência, para esta Zona.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 26 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7200 —

**EDITAL N. 84/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Céeli Carvalho de Oliveira, portadora do título n. 14.188, expedido pela 30a. Zona de Icoaracá-Pará, filha de Gregório Rodrigues Oliveira e Maria Carvalho de Oliveira, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7201 — Dia 10/7/65).

**EDITAL N. 83/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que José Marques da Silva, portador do título n. 28.779, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 26 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7202 — Dia 10/7/65).

**EDITAL N. 82/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Bernardo da Costa, portador do título n. 5.395, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta

cidade de Belém, a os 24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7203 — Dia 10/7/65).

**EDITAL N. 81/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Orlando Freitas de Araújo, portador do título n. 17.300, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

**Escrivão Eleitoral Sílvio Hall de Moura**  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7204 — Dia 10/7/65).

**EDITAL N. 80/65**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Jurandir Werneck Miranda, portador do título n.



10.524, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7205 — 10/7/65).

EDITAL N. 79/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que José Maria Costa Teixeira, portador do título n. 6.394, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 20 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7206 — Dia 10/7/65).

EDITAL N. 78/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Hermenegildo Reis da Silva, portador do título n. 6.980, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os

24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7207 —

EDITAL N. 77/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Noemia Pantoja, portadora do título n. 5.364, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 24 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7208 —

EDITAL N. 76/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco Pereira de Souza, portador do título n. 298, expedido pela 32a. Zona de Camocim-Ceará, filho de João Pereira de Sousa e Maria Pereira de Sousa, pediu transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 20 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7209 —

Dia 10/7/65).

EDITAL N. 75/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Leticia Silva Galvão, portadora do título n. 2.258 expedido pela 25a. Zona de Capanema-Pará, filha de José Duarte da Silva e Carmem Ferreira de Azevedo e Silva, pediu transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 20 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7210 —

EDITAL N. 74/65

O Doutor Sívio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Pedro Oliveira, portador do título n. 3.690, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, a os 18 dias do mês de maio de 1965.

**Aloysio de Barros Coutinho**

Escrivão Eleitoral  
Sívio Hall de Moura  
Juiz Eleitoral

(G.—Reg. n. 7211 —

EDITAL N. 94/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que Jorge Pinto de Jesus, portador do título n. 5992, expedi-

da pela esta zona, requereu 2a. via, com retificação de residência para Rodovia SNAPP e relotação na 40a. secção, em virtude do seu título estar inutilizado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho de 1965.

**Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral**

(G. Reg. n. 7566 — Dia

EDITAL N. 93/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Antonio Carivaldo Nascimento, portador do título n. 7112, requereu 2a. via, em virtude do mesmo ter sido inutilizado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho de 1965.

**Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral**

(G. Reg. n. 7567 — Dia

EDITAL N. 88/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz em substituição da 28a. Zona (Belém), Pará.

Leva ao conhecimento de interessados que Waldir Ferreira Lima, portador do título, n. 30.613,, requereu 2a. via em virtude do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de maio de 1965.

**Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral**

(G. Reg. n. 7572 — Dia

## EDITAL N. 92/65

O dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral em substituição da 28a. zona (Belém) Pará.

Leva ao conhecimento de interessados que Walter Emilio Dias da Silva, portador do título n. .... 23.769, requereu 2a. via em virtude do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz em substituição (G. Reg. n. 7568 — Dia 8-7-65).

## EDITAL N. 91/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 28.ª zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Lourival Santos, portador do título n. ... 2112, requereu 2a. via em virtude do extraviado do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral (G. Reg. n. 7569 — Dia 8-7-65).

## EDITAL N. 90/65

O dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral em substituição da 28a. zona (Belém) Pará.

Leva ao conhecimento de interessados que Faustino Freitas, portador do título n. 7.624, requereu 2.ª via em virtude do extraviado do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nes-

ta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de junho de 1965.

Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral dr. Oscar Lopes da Silva Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 7570 — Dia 8-7-65).

## JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARÁ

## EDITAL N. 87/65

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de interessados que defereu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Alberto de Souza, Isac Ferreira Alves, Maria da Graça Souza, Francisco do Espírito Santos Maia, Cassilda de Siqueira Montes, Narciso Muniz de Brito, Benedito Barata Ferreira, José Tomaz Costa da Cunha, Ubirajara Ramos Ferreira, Roosevelt Gomes, He-

loisa Viterbino da Silva, Olavo Farias da Silva, Maria José Ribeiro Favacho, Agostinho Ribeiro da Costa, Severino Soares Ramos, Domingos Favacho Dias, Joaquim Castro, Luiz Romão de Souza, Luiz Fernando Moraes Campos, Carmelia Pessoa de Oliveira, Antonio Gomes do Amaral, Artur Pereira da Silva, Jarbas dos Santos Agra-sar, João Batista Monteiro, Adailde Costa, Lourdivina Ferreira Pinto, Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré, Izaura Campelo de Figueiredo, Maria Otília Rodrigues de Matos Saraiva, Ruy Lopes de Loureiro, Anselmo Pereira Neto, Sebastião da Silva Freitas, Carmem Araújo de Souza, Marcelino Casseb da Silva, Walter Sampaio de Araújo, Antonio Emílio Bartholo Mergulhão, José Trindade da Silva, Mareionila Souza da Silveira, Diogo Vital Pôrto Franco, Alberto de Lima Falcão, Maria Oda-ir dos Anjos, Hélio Farias

do Nascimento, Maria Esmeralda Souza da Silva, Carlos Alberto Araújo do Rosario, Agenor dos Santos Gonçalves, José Maria Ferreira do Nascimento, Paulo da Conceição Melo, José Maria Lobato, Almir Pereira de Souza, José Menezes, Adelia Francisca Vieira, Maria da Natividade Pinto Ribeiro, Belisa Maria Nazareth Moura Lemos de Souza, José da Silva Soares, Douglas Wenceslau do Nascimento, Alaide da Silva Carvaló, Mariana Conceição Lima, Maria do Perpétuo Socorro Melo Angelim, Maria Albertina Pantoja Bittencourt, Manoel Francisco Paschoal, Maria Olívia de Magalhães Farias, José Lusardo da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Eloina Teixeira Pontes, Maria de Lourdes Leal Mangas, Charles Jones Gomes da Cunha, Raimundo Silva de Oliveira, Vitória Eleres Monteiro, Maria Bernardete Cardoso, Maria de Lourdes da Motta Oliveira, Domingos Raimundo Palheta, Mario Batista Garcia Filho, Raimundo Felizardo Bentes, Maria Helena Costa Pimentel, Jossé Lima Bezerra, Jesus Filomeno Benício Cruz, Floripes Adarcleó Nogueira da Silva, Vera Maria Seabra Gomes, João Eduardo Sobrinho, Walmir Benjamin de Oliveira, Maria de Nazaré Bastos Borges, Odalice Pamplona Leal, Eleutério Mendes de Castro, Otávio Leal Gonzaga, Manoel Florêncio Ferreira Moraes, Olga Campelo dos Santos, Nestor Pereira Lopes, Ivanil Vaz dos Santos, Maria da Conceição Teixeira Mendes, Carlos Augusto da Silva, Varlindo Pereira Lima, José Mario de Paulo, Emanuel Nunes da Cunha, Frutuoso Fonseca dos Santos, Jorge Pereira dos Santos, Pedro Vieira Santos, Abílio Prtiz de Matos, Carlos Augusto Menezes Sampaio, Arlinda Rodrigues Feio, Azauri Dias

Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de maio de 1965.

Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA, Juiz Eleitoral.

(G. — Reg. 7198 — Dia 8/7/65).

## CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

## EDITAL

## DE TRANSFERÊNCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores:

Lutércio de Barros Barbalho, inscrito na 2a. Zona Macapá, sob o n. 1141; Maria Augusta de Oliveira Barbalho, inscrita na 2a. Zona de Macapá, sob o n. 1879; Jurema Magno de Araújo, inscrita na 24a. Zona do Ceará, sob o n. 17717; Raimunda Cordeiro Pinto, inscrita na 4a. Zona de Amapá, sob o n. 252; Manfredo Carlos Lambert, inscrito na 11a. Zona da Guanabara; Cecílio de Almeida Cardoso, inscrito na 7a. Zona de Abaetetuba-Pará; Osiné Maria Filo-Creão Garcia inscrita na 12a. Zona de Cametá-Pará; Raimunda Fiza Branco Ferreira, inscrita em Santarém; Raimundo Mikton de Carvalho Quaresma, inscrito na Guanabara; Maria Silva de Almeida, inscrita na 13a. Zona Bragança-Pará, sob o n. 15075; Ercy Borges de Campos, inscrita na 19a. Zona Brasília, sob o n. 13642;

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em cinco de julho de 1965.

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. — Reg. n. 7830 — Dia 10-7-65).